



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 13/março/2018.  
Término da Publicação: 20/março/2018.  
Guaiúba/CE 13 de março de 2018.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

LEI Nº 859 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBASF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica instituído a obrigatoriedade por parte do Poder Executivo Municipal de Guaiúba, através da Secretaria Municipal de Saúde a fixação de placas orientando ao usuário do Sistema Único de Saúde, a relação nominal de medicamentos ofertados gratuitamente.

**Art. 2º** As placas que trata o artigo anterior, serão fixadas em todas as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBASF, no âmbito do Município de Guaiúba.

**§ Único** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a partir da sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

  
**Marcelo de Castro Fradique Accioly**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO**

Guaiúba, 22 de 03 de 2018

Silvia  
**Responsável!**

